



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 860, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

"Cria a Bolsa-Escola na Saúde e na Promoção e Bem-Estar Social e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Artigo 1º - Fica criado o programa de Bolsa-Escola, no âmbito das Secretarias de Saúde e de Promoção e Bem-Estar Social.
- Artigo 2º - O programa de que fala o artigo 1º, será desenvolvido através de convênio entre a Prefeitura e a Associação de Apoio ao Estudante – Colégio Estadual "Montese", para aproveitamento de alunos do Curso de Técnico em Enfermagem.
- Artigo 3º - São em número de 40(quarenta) as bolsas-estágio, quantitativo que poderá ser aumentado de acordo com os interesses dos conveniados.
- Artigo 4º - A prestação de serviço por parte de bolsistas-estagiários, não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade da Escola a cessão de mão-de-obra dos bolsistas.
- Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação de Apoio ao Estudante – Colégio Estadual "Montese", nos termos a serem acordados entre as partes.
- Artigo 6º - O aluno bolsista será desligado do programa, se não obtiver aprovação na série em que estiver cursando.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 09 de abril de 2001.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal